



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 361/2015-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 279/2015, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia para o Município de Novo Horizonte do Oeste.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 2015.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 279/2015

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia para o Município de Novo Horizonte do Oeste.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, para o Município de Novo Horizonte do Oeste, localizadas na Avenida Carlos Gomes, confluência com as Ruas José Roberto dos R. Filho e Elza Vieira Lopes, Quadra 21, Lote 1, Setor 1, com área de 1.752,09 m².

Art. 2º. As edificações de que trata o artigo 1º desta Lei, permanecerá com destinação à sede do Hospital Municipal, que se encontra inscritas no Livro 2 de Registro Geral, sob a Matrícula nº 3773, registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Brasilândia do Oeste, possuindo as seguintes confrontações: ao Norte com a Avenida Carlos Gomes; ao Sul com os Lotes 2 e 14; a Leste com a Rua José Roberto dos R. Filho e a Oeste com a Rua Elza Vieira Lopes, perfazendo uma área total de 1.752,09 m² (Um mil, setecentos e cinquenta e dois metros quadrados e nove centímetros quadrados).

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem, utilizado exclusivamente para atender à necessidade e ao interesse público, especialmente para fins de atendimento e utilização pública, não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, nem ser vendido sob pena de reversão ao Patrimônio do Estado independente de interpelação.

Art. 4º. O donatário adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes, oficiando à Procuradoria -Geral do Estado - PGE para assinatura de Escritura Pública.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 2015.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

Major Amaranço 590 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 301 , DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia para o Município de Novo Horizonte do Oeste.”.

Senhores Deputados, o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito efetuado pelo Município de Novo Horizonte do Oeste, manifesta seu interesse em proceder à doação de edificações do terreno onde está localizado o Hospital Municipal, nos termos da legislação vigente e aplicada à espécie.

Vale prelecionar, Nobres Deputados, que se trata de regularização de imóvel, o qual vem sendo utilizado pelo mencionado Município, atendendo, dessa forma, ao interesse público, princípio norteador da Administração Pública Direta e Indireta, consoante se depreende a teleologia do comando legal do artigo 37 e seguintes da Constituição da República.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos subscrevendo-me com especial estima e consideração.



CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO
PROTÓTIPO DO CAB. PRESIDÊNCIA
Em 03/12/15 às: 11/46
Mariene
NOME



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia para o Município de Novo Horizonte do Oeste.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, para o Município de Novo Horizonte do Oeste, localizadas na Avenida Carlos Gomes, confluência com as Ruas José Roberto dos R. Filho e Elza Vieira Lopes, Quadra 21, Lote 1, Setor 1, com área de 1.752,09 m².

Art. 2º. As edificações de que trata o artigo 1º desta Lei, permanecerá com destinação à sede do Hospital Municipal, que se encontra inscritas no Livro 2 de Registro Geral, sob a Matrícula n. 3773, registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Brasilândia do Oeste, possuindo as seguintes confrontações: ao Norte com a Avenida Carlos Gomes; ao Sul com os Lotes 2 e 14; a Leste com a Rua José Roberto dos R. Filho e a Oeste com a Rua Elza Vieira Lopes, perfazendo uma área total de 1.752,09 m² (Um mil, setecentos e cinquenta e dois metros quadrados e nove centímetros quadrados).

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem, utilizado exclusivamente para atender à necessidade e ao interesse público, especialmente para fins de atendimento e utilização pública, não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, nem ser vendido sob pena de reversão ao Patrimônio do Estado independente de interpelação.

Art. 4º. O donatário adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes, oficiando à Procuradoria - Geral do Estado - PGE para assinatura de Escritura Pública.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.